



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XL

Publicação Semanal

Sexta Feira, 07 de outubro de 2016.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Riacho dos Cavalos/PB, 07 de outubro de 2016.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 018/2016.

ESTABELECE MEDIDAS DE REDUÇÃO E DE CONTROLE DAS DESPESAS DE CUSTEIO E DE PESSOAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Constituição Federal e demais normas regulamentares da Administração Pública, e,

CONSIDERANDO que após avaliação detalhada da situação financeira do município, verificou-se a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal em razão do final da legislatura;

CONSIDERANDO tal medida tem por objetivo manter as contas públicas em dia, diante da instabilidade econômica que incide sobre a receita financeira do município que sofre diretamente o impacto com a queda constante dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

CONSIDERANDO, por fim que é de fundamental importância para a adequação a nova realidade financeira e orçamentária, o decreto estabelece medidas de redução significativa dos gastos operacionais sem prejudicar a produtividade e os serviços prestados pela Prefeitura Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, buscando o equilíbrio das contas públicas e a contenção de aumento percentual de gasto com pessoal que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Ficam suspensos a reestruturação e a revisão de planos de cargos, carreiras e subsídios, bem como o pagamento de hora-extra, exceto na área de saúde e atividades policiais.

Art. 3º - Fica determinado a redução da folha de pagamento dos contratos; dos cargos comissionados e das gratificações, conforme determinação legal.

Art. 4º - Ficam suspensas a celebração de novos contratos de locação de imóveis, veículos ou contratação de serviço de terceirização de transporte. Não poderá haver aditamento dos objetos dos contratos de prestação de serviços e contratos de locação que impliquem em aumento de despesas.

Art. 5º - Todos os órgãos do Poder Executivo ficam obrigados a adotar medidas que visam a economia no custeio com a redução de 10% do consumo de água, energia elétrica, gasto com aluguéis, limpeza e outros contratos considerados essenciais.

Art. 6º - As Unidades Orçamentárias e Administrativas deverão adotar medidas necessárias para a redução de despesas de custeio administrativo, para que os limites fixados no decreto sejam atendidos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro